



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2513 /2017 L7

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 22/3/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, a respeito da falta de livros nas escolas do Distrito Federal.

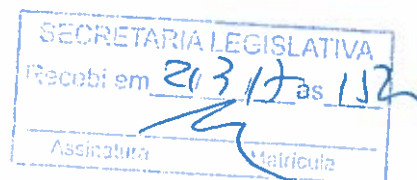
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação sobre falta de livros nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N° 2513 /2017 **JUSTIFICAÇÃO**

Folha N° 01 Bete



Foi veiculada na mídia local matéria sobre a falta de livros nas escolas públicas do Distrito Federal (http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_educacaobasica/2017/03/14/ensino_educacaobasica_interna,580593/faltam-livros-em-pelo-menos-105-escolas-da-rede-publica-do-df.shtml).

De acordo com o levantamento feito pelo menos 105 escolas da rede pública ainda não receberam todo o material didático, mesmo com mais de um mês do início do ano letivo. Em algumas escolas os alunos receberam o material parcialmente, em outras existem alunos que não receberam nenhum livro ainda.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O acesso à educação e o aprendizado dos alunos esta prejudicado pela falta de material adequado, uma vez que os mesmos ficam impedidos de estudar em casa e/ou revisar a matéria.

Desta feita, solicito as seguintes informações:

- a) Qual a razão para os alunos da rede pública não terem recebido o material didático em sua totalidade?
- b) Quais as providências estão sendo tomadas para garantir que todos os alunos recebam o material de forma integral?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DELMASSO
Autor

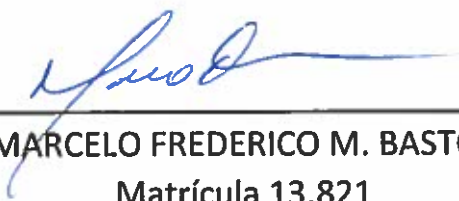
Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2513 / 2017
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.513/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2513 / 2017
Folha Nº 3 Bete